

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/67, de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do advogado JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 1 de julho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 67, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XII da Constituição Federal, com 23 (vinte e três) votos favoráveis, 1 (um) voto contrários e 0 (zero) abstenção.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senador BENEDITO DE LIRA, RELATOR

RELATÓRIO

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

É submetida ao exame desta Comissão, efetuada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a indicação do Senhor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, para compor o Conselho Nacional de Justiça, para mandato de dois anos, nos termos do art. 103-B, *caput*, combinado com inciso XII, da Constituição Federal.

Assim, consoante o art. 103-B da Lei Maior, os membros do Conselho Nacional de Justiça, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em obediência às normas legais aplicáveis, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado.

O Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO é natural de Teresina, Capital do Estado do Piauí, onde nasceu em 31 de outubro de 1965.

Graduado em Direito e também em Economia pela Universidade Federal do Piauí, em nível de pós-graduação obteve os títulos de Especialista em Direito Público pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT) e de Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará.

O *curriculum vitae* do indicado registra ainda que frequentou diversos cursos de aperfeiçoamento, com destaque para a área de licitações e contratos, tendo participado de diversas palestras como debatedor e palestrante.

No que se refere à sua atuação profissional, cumpre destacar que o Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO é advogado inscrito na OAB, Seccional do Piauí, desde o ano de 1994, participando como sócio de escritório de advocacia e prestando assessoria administrativa e judicial a empresas, entidades, Municípios e pessoas físicas junto a diversos Tribunais e órgãos públicos.

A sua atividade laboral também registra que foi funcionário do Banco do Brasil, Professor de Matemática na rede estadual de ensino e Diretor da Secretaria de Trabalho do Estado do Piauí, entre outras atividades exercidas.

O indicado também exerce o magistério, tendo sido Professor de Curso de Especialização em Direito Eleitoral, de Curso de Especialização em Gestão Pública e de Prática Forense em Curso de Iniciação à advocacia.

No que diz respeito a atividades associativas de sua categoria profissional, o indicado tem tido efetiva participação ao longo da sua carreira, tendo sido inclusive Presidente da OAB, Seccional do Piauí, no biênio 2007/2009. Presentemente é Conselheiro Federal da OAB, desde o ano de 2010. Também foi Presidente da Comissão de Relações Institucionais do

Conselho Federal da OAB nos anos de 2010/2012 e é atualmente o Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB, desde 2013.

No que se refere a publicações na sua área de atividade profissional, o *curriculum vitae* do Doutor JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO consigna a sua participação nas obras: Manual das Eleições Municipais de 2000, Manual das Eleições Municipais de 2004, e publicações na Revista da Conferência Nacional do Advogado realizada em 2008 e na Revista da Conferência Nacional do Advogado realizada em 2011, além de revistas e publicações locais.

Além do *curriculum vitae*, instruem a presente indicação os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, cumpre registrar que foi protocolada, nesta Comissão, petição em que é requerida a impugnação do nome do indicado, o que as normas constitucionais e regimentais facultam a qualquer cidadão, tendo também o indicado apresentado sua defesa.

Em resumo, o peticionário, Sr. Gerson Gonçalves Veloso contesta a escolha do Sr. José Norberto Lopes Campelo pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados, para compor o Conselho Nacional de Justiça, sob as seguintes alegações.

1ª) O escritório de advocacia de que o indicado é sócio manteria contratos com Municípios do Estado do Piauí sem licitação. Quanto a essa alegação o indicado registra que a contratação de serviços técnicos especializados de escritório de advocacia por meio de dispensa de licitação é compatível com a legislação aplicável, fato reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais. Também apresenta documento em que Procurador da República que examinou a questão descarta ilegalidades nas contratações de que se trata.

Com relação a esse primeiro tópico cabe ponderar que, de acordo com a legislação, a doutrina e a jurisprudência, efetivamente o procedimento

licitatório pode ser inexigível para a contratação de serviços de advocacia por parte de entidades da administração pública, a exemplo dos Municípios.

2ª) O peticionário também alega que, no ano de 2013, Procurador da República no Estado do Piauí teria recebido informação do Tribunal de Contas desse Estado de que teriam sido detectados pagamentos com recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e para a Valorização dos Profissionais da Educação) ao escritório de advocacia de que o indicado é sócio e que o Procurador teria adotado providências para investigar tal informação, que implicaria em desvio de finalidade desses recursos. Por sua vez, o indicado consigna em sua defesa que o recebimento de pagamentos oriundos do FUNDEB jamais ocorreu e que todos os pagamentos recebidos foram provenientes de recursos próprios dos Municípios contratantes. Acrescenta que não existe contra o escritório ou contra ele próprio, ora indicado, qualquer ação judicial.

Quanto a esse tópico, cabe ponderar que não consta da impugnação qualquer informação ou documento adicional sobre a alegação feita pelo impugnante, como algum procedimento de investigação ou fiscalização, ou outra espécie de ação, que tenha sido realizada, no âmbito administrativo ou judicial e que tenha concluído por algum tipo de responsabilização do indicado quanto a eventual desvio de finalidade de recursos do FUNDEB. Desse modo, à luz dos elementos contidos na impugnação, entendemos que não é possível afirmar que houve o alegado desvio de verbas e - *a fortiori* – que tenha havido responsabilidade do ora indicado em tal desvio. A propósito, cabe aqui recordar a garantia constitucional da presunção de inocência que o art. 5º, LVII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos.

3) Há também a alegação de que o indicado não teria se afastado da condição de advogado da Associação Piauiense de Magistrados para pleitear a função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça junto à OAB. Em sua defesa o indicado registrou que até o momento não ocupa nenhum cargo que o torne incompatível com o exercício da advocacia, pois há apenas uma expectativa de direito, e que, mesmo não sendo obrigado a tanto, após a escolha de seu nome pelo Conselho Federal da OAB, decidiu rescindir o contrato em tela e assim o fez para evitar ‘especulações indevidas’.

No que se refere a esse terceiro tópico, efetivamente não há impedimento ao exercício por parte do indicado de sua atividade de advogado de associação de magistrados antes da aprovação do seu nome pelo Senado Federal para compor o Conselho Nacional de Justiça.

4) O impugnante consigna ainda que haveria dúvidas sobre o notório saber jurídico do indicado, não apresentando, todavia, argumentos para embasar tal questionamento. Quanto a esse aspecto parece-nos que o *curriculum vitae* do indicado, conforme acima relatado, vai em sentido contrário ao do questionamento apresentado, em face da sua condição de titular de escritório de advocacia que presta serviços a diversas entidades, inclusive a associação de magistrados, de professor e especialista de certos ramos do direito, bem como de conselheiro do Conselho Federal da OAB.

Em face da impugnação e da defesa apresentadas, da análise que delas efetuamos e à luz da Constituição Federal, do Regimento Interno do Senado Federal e demais normas pertinentes, a nossa conclusão é no sentido de que não deve prosperar a impugnação apresentada ao nome do presente indicado pelo Conselho Federal da OAB, Sr. José Norberto Lopes Campelo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 01/07/2015 às 10h - 15ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS	



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 01/07/2015 às 10h - 15ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE